

## **Normas e Condições da Medida de Incentivo à Retoma da Atividade Comercial e da Hotelaria**

### **CAPÍTULO I**

#### **Âmbito da Medida de Incentivo e Forma de Adesão**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1. A medida de incentivo à retoma da atividade comercial consubstancia uma linha de apoio aos comerciantes através da dinamização e encorajamento ao consumo, visando a atenuação dos prejuízos decorrentes da crise económica motivada pela pandemia da COVID-19.
2. A medida acima referida consiste na atribuição pelo Município de Anadia de uma compensação aos comerciantes, com sede ou estabelecimento principal no concelho de Anadia, por descontos efetivados aos consumidores que sejam pessoas singulares, através da atribuição de vouchers *comércio local*, até ao limite máximo de 15.000 e no valor unitário de 5,00 €, bem como na atribuição de vouchers *hotelaria* na modalidade de kits de boas vindas, até ao limite máximo de 1.000, e na modalidade de oferta de uma noite extra para estadias de pelo menos três noites seguidas em estabelecimento hoteleiro, até ao limite máximo de 250, segundo as condições estabelecidos nos artigos seguintes.

##### **Artigo 2.º**

##### **Adesão**

1. A adesão à medida será efetuada através do preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo A, devendo ainda ser complementada com a seguinte documentação:
  - a) Certidão permanente de registo comercial válida (ou código de acesso) ou declaração de início de atividade atual, com indicação do tipo de atividade comercial exercida;
  - b) Comprovativo de que o/a candidato/a se encontra legalmente constituída e licenciada para o exercício da sua atividade, caso aplicável;
  - c) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Turismo como Empreendimento Turístico ou Alojamento Local, no caso de estabelecimento hoteleiro;
  - d) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária, atualizada à data da adesão, ou

- autorização ao Município de Anadia para consulta da situação tributária, efetuada através do portal da AT para o NIF 501 294 163 (incluindo acordo de pagamento em cumprimento atual);
- e)** Certidão de não dívida à Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou autorização ao Município de Anadia para consulta da situação contributiva, efetuada através do portal da Segurança Social direta, para o NIF 501 294 163 (incluindo acordo de pagamento em cumprimento atual);
  - f)** Comprovativo de não dívida junto do Município de Anadia ou acordo de pagamento em cumprimento atual;
  - g)** Comprovativo de exercício da atividade comercial no concelho de Anadia (morada, sede, domicílio profissional, ou outro conforme aplicável);
  - h)** Cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade, devidamente traçado, do representante legal da empresa, que assina o Anexo A, caso aplicável;
  - i)** Declaração de que o estabelecimento comercial em causa possui uma área igual ou inferior a 1.000m<sup>2</sup>;
  - j)** Documento da entidade bancária onde conste o número de identificação bancária da empresa (IBAN), para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído nos termos dos artigos seguintes.
- 2.** O formulário e os respetivos documentos complementares deverão ser entregues pessoalmente no Edifício Paços do Concelho, mediante agendamento prévio através do contacto 231510730, ou através do endereço eletrónico: [geral@cm-anadia.pt](mailto:geral@cm-anadia.pt).
- 3.** Serão abrangidos por esta medida os estabelecimentos do comércio local cuja volumetria seja igual ou inferior a 1.000 m<sup>2</sup>.
- 4.** A lista atualizada dos aderentes será divulgada no sítio institucional do Município de Anadia.

## **CAPÍTULO II**

### **Incentivo com Vouchers**

#### **Artigo 3º**

#### **Tipos de Vouchers**

A medida de incentivos integra dois tipos de vouchers:

- a)** Voucher Comércio Local;
- b)** Voucher Hotelaria.

## **Artigo 4º**

### **Condições de Atribuição do Voucher Comércio Local**

1. Por cada compra de valor igual ou superior a 20,00 € (vinte euros) em estabelecimento do comércio local, que tenha sido obrigado a encerrar por força da entrada em vigor do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro de 2021, será atribuído um voucher comércio local de 5,00 € (cinco euros) que poderá ser descontado numa compra de, no mínimo 20,00 € (vinte euros), em qualquer estabelecimento de comércio local, restauração ou hoteleiro aderentes.
2. O voucher atribuído nos termos do número anterior não pode ser descontado onde foi atribuído.
3. Os vouchers não são cumuláveis, apenas podendo ser usado um voucher por cada compra.

## **Artigo 5.º**

### **Condições de Atribuição do Voucher Hotelaria**

1. O Voucher Hotelaria integra um kit de boas vindas, atribuído em cada estadia mínima de duas noites em estabelecimento hoteleiro aderente, composto pelos apoios elencados nos termos do artigo seguinte.
2. O Voucher Hotelaria integra também a oferta de uma noite extra por pernoita de pelo menos três noites seguidas, cujo custo será suportado pelo Município de Anadia, até ao limite máximo de 50,00 € (cinquenta euros).
3. Os vouchers não são cumuláveis, salvo no caso de atribuição do kit de boas vindas, nos termos do n.º 1, que poderá cumular com a oferta da noite extra, nos termos do n.º 2.

## **Artigo 6º**

### **Composição do Kit de Boas Vindas**

O kit de boas vindas é composto por:

- a) Um Voucher de 10,00 € (dez euros) que pode ser descontado nos estabelecimentos aderentes de restauração, hotelaria e comércio local, numa compra de, no mínimo 20,00 € (vinte euros), efetuada nos mesmos, apenas podendo ser usado um voucher por cada compra;
- b) Dois bilhetes de entrada no Aliança Underground Museum;
- c) Dois bilhetes de entrada no Museu do Vinho Bairrada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regras de articulação entre o Aderente e o Município de Anadia**

##### **Artigo 7.º**

###### **Distribuição dos Vouchers Comércio Local**

1. Os vouchers comércio local serão exclusivamente entregues pelo Município de Anadia aos estabelecimentos de comércio local aderentes que tenham sido obrigados a encerrar por força da entrada em vigor do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro de 2021.
2. Os vouchers entregues nos termos do número anterior poderão ser usufruídos em todos os estabelecimentos de comércio local, de restauração ou hoteleiros aderentes.
3. O Município de Anadia irá distribuir 100 vouchers por cada estabelecimento de comércio local aderente que cumpra o referido no n.º1 do presente artigo, com identificação numérica no valor unitário de 5,00 €.
4. No caso de, após a distribuição dos 100 vouchers por aderente, ainda haver vouchers por distribuir, serão definidas novas condições de entrega através de adenda às presentes normas.

##### **Artigo 8.º**

###### **Pagamento dos Vouchers Comércio Local**

1. Mediante a apresentação da fatura que permitiu a atribuição do voucher e da fatura na qual foi feito o desconto do voucher, com agregação do próprio voucher, os comerciantes aderentes são ressarcidos pelo Município no montante igual àquele que descontaram aos seus clientes com a apresentação do dito voucher.
2. É da responsabilidade do aderente a verificação de que o voucher que lhe for apresentado pelo cliente foi atribuído de acordo com as presentes normas.

##### **Artigo 9.º**

###### **Distribuição e Pagamento dos Vouchers Hotelaria**

1. O Município de Anadia irá distribuir 30 kits de boas vindas por cada estabelecimento hoteleiro aderente.
2. No caso de, após a distribuição dos 30 kits por aderente, ainda haver kits por distribuir, serão definidas novas condições de entrega através de adenda às presentes normas.
3. O kit de boas vindas distribuído pelo Município integra os dois bilhetes de entrada no Aliança Underground Museum e no Museu do Vinho Bairrada, bem como o voucher de 10,00 € (dez

euros), e deverá ser entregue pelo aderente ao cliente, aquando do pagamento da fatura respeitante às duas noites no estabelecimento hoteleiro em causa.

4. O pagamento do desconto concedido com a utilização do voucher de 10,00 € (dez euros) é efetuado junto do Município nos mesmos termos dos vouchers comércio local, isto é, com a apresentação, pelo aderente que efetuou o desconto, da fatura que permitiu a atribuição do voucher e da fatura na qual foi feito o desconto, com agregação do próprio voucher.
5. No caso de atribuição de uma noite extra por pernoita de três dias em estabelecimento hoteleiro aderente, este deverá apresentar ao Município a fatura em questão, onde consta expressamente o desconto concedido para que este proceda ao seu pagamento até ao limite de 50,00 € (cinquenta euros).

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo de Apresentação dos Vouchers ao Município**

1. A apresentação das faturas e dos vouchers ao Município poderá ser feita pelo comerciante aderente até ao dia 8 de outubro de 2021.
2. O Município reverterá a verba correspondente aos comerciantes aderentes até ao dia 31 de outubro de 2021.

#### **Artigo 11.º**

##### **Condição de Inexistência de Dívida para Pagamento pelo Município**

Para além do voucher e das duas faturas agregadas, o comerciante aderente deverá apresentar, no momento do pedido de reembolso, a seguinte documentação complementar, sob pena de aquele lhe ser negado:

- a) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária, atualizada à data da adesão, ou autorização ao Município de Anadia para consulta da situação tributária, efetuada através do portal da AT para o NIF 501 294 163 (incluindo acordo de pagamento em cumprimento atual);
- b) Certidão de não dívida à Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou autorização ao Município de Anadia para consulta da situação contributiva, efetuada através do portal da Segurança Social direta, para o NIF 501 294 163 (incluindo acordo de pagamento em cumprimento atual);
- c) Comprovativo de não dívida junto do Município de Anadia ou acordo de pagamento em cumprimento atual

## **Artigo 12.º**

### **Forma de transferência dos apoios**

O valor do apoio será assegurado através de transferência bancária para o IBAN apresentado no início do processo pelo estabelecimento comercial, de restauração ou de hotelaria, aquando da formalização da adesão.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 13.º**

### **Acompanhamento do processo**

1. O Município de Anadia reserva-se ao direito de solicitar elementos e documentação adicional, que considere pertinente.
2. O Município de Anadia tem o direito de efetuar auditorias por si ou por entidade externa.

## **Artigo 14.º**

### **Dúvidas e Esclarecimentos**

Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por escrito, para o endereço eletrónico [geral@cm-anadia.pt](mailto:geral@cm-anadia.pt).

## **Artigo 15.º**

### **Falsas Declarações e Incumprimento**

A comprovada prestação de falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres a que qualquer um dos estabelecimentos comerciais ou das entidades candidatas e as pessoas que as representam está sujeita no âmbito desta medida, para além de eventual procedimento civil e criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução integral das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

## **Artigo 16.º**

### **Omissões**

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes condições de apoio serão decididas por despacho da Presidente da Câmara Municipal de Anadia.

## **Artigo 17.º**

### **Vigência**

A medida de incentivo irá vigorar entre 19 de abril de 2021 e 30 de setembro de 2021.



**ANEXOS:**

Anexo A - Formulário de Adesão.

## ANEXO A

### Medida de Incentivo à Retoma da Atividade Comercial e da Hotelaria

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Denominação Social:	
Nome do Estabelecimento Comercial ou Hoteleiro:	
CAE:	
Morada:	Código Postal:
Telefone:	Email:
Página web:	
Redes sociais:	
Nome do responsável:	
Telefone:	E-mail:

#### 2. DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR

- Certidão de registo comercial, se aplicável, ou declaração de início de atividade;
- Comprovativo do IBAN;
- Declaração de que o estabelecimento comercial em causa possui uma área igual ou inferior a 1.000m<sup>2</sup>;
- Certidão de não dívida à Autoridade Tributária, atualizada à data da adesão, ou autorização ao Município de Anadia para consulta da situação tributária, efetuada através do portal da AT para o NIF 501 294 163 (incluindo acordo de pagamento em cumprimento atual);



- Certidão de não dívida à Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou autorização ao Município de Anadia para consulta da situação contributiva, efetuada através do portal da Segurança Social direta, para o NIF 501 294 163 (incluindo acordo de pagamento em cumprimento atual);

- Comprovativo de não dívida junto do Município de Anadia ou acordo de pagamento em cumprimento atual;

*Declaro, sob compromisso de honra, para os devidos efeitos que a documentação e a informação contida na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, no prazo definido, os comprovativos originais de faturação com a aplicação de desconto, agregado aos vouchers respetivos, bem como as penalidades por quaisquer informações falsas.*

*Mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>1</sup> não se encontra em situação de incumprimento relativamente a contribuições para a Segurança Social e relativamente ao pagamento de impostos à Autoridade Tributária.*

*Ainda se declara, sob compromisso de honra, que o estabelecimento comercial em causa possui uma volumetria igual ou inferior a 1.000m<sup>2</sup>.*

Anadia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

<sup>1</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Cargo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Cargo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Cargo \_\_\_\_\_